



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
 3244 – 1330

PARECER Nº 4/2026/SEJUSP - DMTIC/SEJUSP - DIRAF/SEJUSP - GABINADJ/SEJUSP -
ORASS/SEJUSP - GABIN

PROCESSO Nº 0819.014982.00025/2025-53

INTERESSADO: DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICO, DIVISÃO DE COMPRAS E
 LICITAÇÕES

ASSUNTO: Análise Técnica de Proposta de Preços.

SOLICITANTE: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta comercial apresentada pela empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**. Ao examinar o documento inserido nos autos, constata-se que a licitante apresentou sua cotação limitando-se a descrever o objeto com a expressão "*CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA*" ou replicando integralmente o descriptivo técnico do edital, **sem realizar a indicação expressa da marca e do modelo** dos equipamentos ofertados (câmeras, servidores, etc.).

Observa-se, ainda, que a empresa anexou certificados de cursos técnicos de sua equipe, contudo, não vinculou esses documentos a nenhum equipamento específico no corpo da proposta de preços.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

A proposta apresentada padece de vício insanável que impede a aferição de sua aceitabilidade técnica, ferindo frontalmente o Princípio do Julgamento Objetivo, conforme exposto a seguir:

Da Proposta Genérica e a Violação ao Princípio do Julgamento Objetivo:

A mera reprodução do texto do Termo de Referência ou o uso de expressões genéricas como "conforme edital" não satisfaz a obrigação do licitante de *identificar* o objeto ofertado. A proposta comercial é o documento onde o licitante se compromete a entregar um bem determinado, não uma promessa abstrata de cumprimento de requisitos.

Ao omitir a marca e o modelo, a empresa ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA apresenta o que a doutrina classifica como "**Proposta Genérica**". Tal prática impede que o Pregoeiro e a Equipe Técnica verifiquem se o equipamento cotado realmente atende às especificações (datasheet, funcionalidades, compatibilidade), transformando o certame em uma "compra às escuras".

A Capacitação Técnica da Equipe não Substitui a Especificação do Produto:

A licitante incluiu no arquivo da proposta certificados de capacitação técnica de colaboradores, como os emitidos pela fabricante Intelbras. No entanto, é imperioso distinguir:

1. **Qualificação Técnica (Equipe):** Demonstra que a empresa *sabe* instalar/manusear equipamentos.
2. **Proposta Comercial (Objeto):** Define *o que* a empresa vai entregar.

O fato de um técnico da empresa possuir certificado da Intelbras não garante, juridicamente, que a empresa entregará câmeras da marca Intelbras. Sem a indicação expressa na proposta, a empresa poderia, hipoteticamente, entregar equipamentos de qualidade inferior e alegar que cumprem o descriptivo genérico, enquanto a Administração ficaria sem respaldo contratual para exigir a marca de primeira linha. A documentação anexa não supre a lacuna da proposta comercial.

Da Necessidade de Definição Precisa e Segurança Contratual:

A proposta é o documento que vincula o licitante e a futura contratada (Art. 90, § 2º da Lei 14.133/2021). Para que haja vinculação, o objeto deve ser determinado. Uma proposta que não indica o que está sendo vendido é uma proposta indeterminada, ferindo o dever de clareza.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

1. A proposta da empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** omite a identificação da marca e modelo dos equipamentos, impedindo a análise técnica de conformidade;
2. A mera reprodução do texto do Edital não supre a obrigatoriedade de especificação do objeto ofertado;
3. A documentação de pessoal (certificados) não substitui a definição do produto na proposta comercial;

Sugerimos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da referida empresa, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por apresentar vício insanável que compromete o julgamento objetivo e a segurança da contratação.

É o parecer.

Rio Branco - AC, 29 de Janeiro de 2026.



(Assinatura Eletrônica)
PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO
Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e
Comunicação - DMTIC
Matrícula: 9381252-1
PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO, Diretor(a)**, em 29/01/2026, às 12:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019202857** e o código CRC **1B73976E**.